



A DESINFORMAÇÃO CAUSADA PELO EXCESSO DE INFORMAÇÃO NO AMBIENTE VIRTUAL

Ana Valquíria Kesler¹
Luiz Henrique Menegon Dutra²

RESUMO

Indiscutivelmente a internet faz parte das nossas vidas, não conseguimos pensar em viver sem internet, sua necessidade está comparada com a luz elétrica ou fornecimento de água. Tanta quantidade de informações disponíveis com enorme facilidade gera dúvidas à respeito da credibilidade da notícia, já que são vários e desconhecidos os que a publicam, usando do direito de livre manifestação muitos ferem o direito de imagem e privacidade de terceiros causando danos com ou sem dolo. Torna-se objetivo do presente artigo verificar se existe responsabilização por parte dos provedores e autores, bem como a consequência dos atos destas publicações, já que o tema é atual e discutido cada vez mais na área do direito.

Palavras-chave: Internet. Liberdade de Expressão. Desinformação

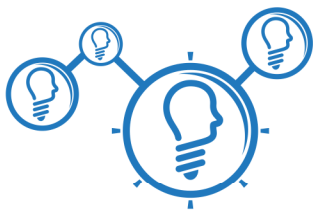
INTRODUÇÃO

Nos dias atuais é fato que as pessoas vivem conectadas com o mundo virtual praticamente vinte quatro horas por dia, isso porque o acesso a internet bem como as redes sociais se tornou disponível a todas as classes sociais. O acesso de maneira rápida e fácil às notícias facilita a vida de pessoas que não dispõem de muito tempo livre, porém qualquer pessoa pode lançar notícias na rede e sem garantia nenhuma de que seja verdadeiro o que leva a desinformação devido a informações fraudulentas. Sem dolo essas informações errôneas são compartilhadas com inúmeras outras pessoas criando um ciclo vicioso de transmitir o que não se tem certeza da veracidade.

A marca Google é importante ferramenta virtual, disponibilizando inúmeros serviços aos usuários e lucra bilhões de dólares, contudo os sites usados para publicar notícias e outros dessa origem só concluem essa ação através de uma conta criada pelo usuário, o Google por sua vez é responsável em verificar o conteúdo e retirar da rede a informação quando

¹ Autora Estudante do Curso Direito da Faculdade Dom Alberto. Endereço eletrônico: kesler.ana@hotmail.com.

² Orientador. Mestre em Direito (UNISC). Professor da Faculdade Dom Alberto (Santa Cruz do Sul) e Faculdade Antonio Meneghetti. Advogado. Email: adv.dutra@hotmail.com.



denunciada. Sua responsabilidade vai além como criar programas rigorosos de evitar a ação *dehackers* ou “estelionatários virtuais”.

Publicações e comentários são lançados na internet todos os dias, o que acontece é que alguns prejudicam terceiros, muitos destes se sentindo lesados procuram a via judicial para ressarcirem do prejuízo sofrido.

Diante de tantas informações dispostas nas redes sociais busca-se utilizando a doutrina e jurisprudência verificar a existência ou não de desinformação causada pelo excesso de informação bem como se os provedores são responsabilizados ou não por estas informações.

1. QUANDO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO FERE O DIREITO A VIDA PRIVADA

O tão conhecido direito de se expressar, que nos parece comum e habitual em nosso cotidiano foi conquistado depois de muita luta, para os que não presenciaram a época ditatorial no Brasil parece soar de forma estranha a possibilidade de que só se era informado à população em geral o que o governo permitia.

Consequente com a promulgação da constituição de 1988 a Liberdade de Expressão compôs o Estado Democrático de Direito, que visa o respeito e garantia dos direitos inerentes a população como um todo, encontra-se garantida no artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso IV, no qual está inserido no título II o qual reúne os direitos e garantias fundamentais, sendo que reúne outros incisos para uma melhor compreensão como o IV, IX, X e XLI.

A liberdade de expressão é considerada um direito fundamental, e através das redes sociais foi efetivamente exercido, devido a facilidade e rapidez com que atinge a população, contudo não de forma absoluta, isso porque a constituição federal prevê limitações com o objetivo de não ferir a outros direitos. “O meu direito alcança até onde começa o de outro”.

A vida privada está inserida nos direitos como assim conhecidos de direitos de personalidade, sendo que o direito ao relativo à privacidade encontra-se protegida à luz do artigo 21 do Código Civil.

Com base na análise no artigo supracitado podemos perceber que o legislador preocupa-se em garantir o direito tanto de forma preventiva como repressiva.



Na era digital em que nos encontramos, são muitos sites, órgãos, pessoas jurídicas e mesmo físicas com quem contratamos serviços de forma virtual ou mesmo possuem sem motivação, porém a divulgação sem permissão destes dados referidos acontece acaba ferindo o direito à privacidade.

O direito à privacidade ou à nada mais é do que projeção da dignidade humana. Para ser digno, é necessário que o ser humano possa dispor, no âmbito da sua esfera individual de um largo espaço em que prefira permanecer sozinho sem a intromissão de terceiros. (SANTOS, 2001, p.166)

Com tudo está sensação de estar só não é muitas vezes vigorada, em razão de que se criou uma vida paralela à vida real, a chamada vida virtual se assim podemos classificar, na qual mesmo estando sozinho se está acompanhado de várias pessoas de diversos lugares.

Utilizada como refugio por alguns, as redes sociais substituem momentos de prazer da vida real, seja pelo motivo que atrás de uma tela de computador, “todos” são desinibidos, expondo sentimentos e opiniões, possuem vocabulário razoável e se tornam interessantes, contudo o que a rede social não conseguiu substituir é a valoração das palavras, visto que a simples entonação de uma frase muda completamente seu sentido, isto posto como em uma conversa em que por força do momento se expressa de forma equivocada ou por impulsividade na internet uma publicação ou comentário também ocorre nas mesmas circunstâncias, todavia a repercussão alcança imensa dimensão.

A jornalista Ana reitas publicou um texto no Brasil Post sobre misoginia em fóruns na internet e, desde então, passou a ser perseguida por membros anônimos de um fórum. Ao descobrirem os dados da Ana no Serasa (empresa privada de cadastro de maus pagadores), começaram a assediá-la através do envio de uma porção de coisas bizarras e assustadoras para sua casa http://www.brasilpost.com.br/ibidem/expor-dados-pessoais-amea_b_6813388.html

A manifestação do pensamento da jornalista citada lhe trouxe problemas de ordem psicológicas, ser alvo de criticas supõe-se que não é a intenção dos internautas ao se expressarem, conseguinte correm este risco.

Por ser instrumento de desabafo a internet na maioria das vezes por meio de redes sociais acaba através de usuários colocando fatos da vida intima e privada de terceiros ao público, usando deste artifício para denegrir a imagem da pessoas que sua privacidade ficou exposta.



Estes casos são comuns no meio político em que partidários aproveitam-se da imagem do candidato opositor para denegrir-a reverter os votos a seu favor.

2. A REPERCUSSÃO DAS NOTÍCIAS FRAUDULENTAS PUBLICADAS NAS REDES SOCIAIS E A RESPECTIVA CONSEQUÊNCIA

A internet, especialmente as redes sociais além de oferecem entretenimento são usadas por profissionais da área jornalística como meio de transmissão de informação usando como fonte de trabalho.

Mas, por outro lado, surge a possibilidade de qualquer pessoa agir como jornalista, e mesmo sem formação, “protegida atrás de uma tela de computador”, não só escancara a sua própria intimidade para o mundo inteiro como também a de terceiros, divulgando notícias superficiais, curtindo e compartilhando informações relativas a temas sobre os quais não têm nenhum tipo de conhecimento. (RIBEIRO, /ROCHA, 2014, p.59/60)

As conversas em mesas de bares, praças e ambientes públicos se tornaram mais públicos ainda devido ao compartilhamento de notícias na rede. No conforto de suas casas, na rua ou até mesmo no trabalho comunica-se o tempo todo com várias pessoas, contudo o que antes era considerado fofoca hoje ganha repercussão maior, prejudicando terceiros, estes se sentindo lesados procuram reparar o dano a eles causado.

Ao curtir ou compartilhar algo no Facebook o usuário mostra que concorda com aquilo que está ajudando a divulgar. Levando esse fato em consideração, o Tribunal de Justiça de São Paulo incluiu os replicadores de conteúdo em uma sentença, fazendo com que cada um seja condenado junto com quem criou a postagem.

O caso foi relatado nesta manhã pela colunista da Folha de S. Paulo Mônica Bergamo, segundo a qual a decisão, inédita, será recomendada como jurisprudência para ser aplicada sempre que uma situação semelhante surgir.

O processo em questão envolve um veterinário acusado injustamente de negligência ao tratar de uma cadela que seria castrada. Foi feita uma postagem sobre isso no Facebook e, mesmo sem comprovação de maus tratos, duas mulheres curtiram e compartilharam. Por isso, cada uma terá de pagar R\$ 20 mil.

Relator do processo, o desembargador José Roberto Neves Amorim disse que “há responsabilidade dos que compartilham mensagens e dos que nelas opinam de forma ofensiva”. Amorim comentou ainda que a rede social precisa “ser encarado com mais seriedade e não com o caráter informal que entendem as rés”. (ALBUQUERQUE, <http://tiagoalbuquerque.jusbrasil.com.br/noticias/112191130/internautas-podem-ser-condenados-por-curtir-ou-compartilhar-posts-no-facebook>)

A Constituição Federal nos assegura Direitos e Garantias Fundamentais nas quais esta inserida a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato e o direito de



resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, apesar disso a internet proporciona manifestações anônimas através de perfis falsos.

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça definiu em 24 horas o prazo para que o provedor de internet retire do ar mensagens postadas em redes sociais e denunciadas como ofensivas, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano. O prazo deve ser contado a partir da notificação feita pelo usuário ofendido e a retirada tem caráter provisório, até que seja analisada a veracidade da denúncia.

http://stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106174

A Lei Federal nº 12.965, de 2014, tornou realidade marco civil, trazendo uma importante regulação a respeito das publicações na internet, segunda a lei afasta responsabilidade dos provedores pelo conteúdo que terceiros postam, porém trás uma especificidade, o provedor só será responsável solidariamente se ao ser notificado não retirar o conteúdo no prazo determinado.

Tomados da boa fé, acreditamos no que lemos nas redes e muitas vezes compartilhamos, no entanto essa informação pode influenciar tomadas de decisões de outras pessoas.

As imagens de Joaquim Barbosa vinculadas com a frase: “Cotas? Não obrigado. Eu estudei” foram divulgadas na rede facebook direcionando a população a acreditar que está era a opinião do presidente do supremo, porém analisando na íntegra, participaram da votação 10 ministros, sendo que o voto do ministro Barbosa foi totalmente favorável ao sistema de cotas raciais. (RIBEIRO/ROCHA, p. 54, 2014).

Este fato supra citado é um exemplo de informações fraudulentas que pode gerar opiniões errôneas sobre determinados assuntos.

As pessoas querem manter-se atualizadas e informadas isso em consequência que a todo tempo “nascem” novas informações, porém não é possível ler, avaliar e filtrar tudo que surge na rede gerando consequências.

Neste sentido PILON (2011, p. 10) discorre:

Uma das consequências do excesso de informação é que, ao invés de informar, ele acaba desinformando, uma vez que o desejo ou a necessidade de acompanhar todas as notícias e, naturalmente, não conseguiu-lo, faz com que não haja clareza no que é relevante ou não e, por isso, nada seja visto a fundo ou com a atenção necessária. (PILON, 2011, p.10)



Assim nota-se que a profundidade da informação quase não existe, as pessoas não se certificam da procedência dos fatos ali expostos e acabam direcionando opiniões e sacrificando ou glorificando pessoas pelo que é divulgado sobre elas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível que a internet dispõe de uma avalanche de notícias todos os dias, e como uma notícia que se lê em meio de comunicação mais tradicional como jornal ou televisão, a internet possui vários anunciantes, este fato por si só seria motivo para colocar em dúvida a veracidade da informação ali encontrada, contudo não se pode prever que as pessoas pensem e ajam com tamanha cautela ao ler uma informação contida na rede, tendo como resultado informações fraudulentas que influenciam opiniões repercutindo em mais desinformação.

Dependendo da repercussão que uma notícia, informação ou simples publicação tomou fica difícil restaurar a circunstância de origem, visto que um valor em dinheiro não desfaz o acontecido, tão pouco o segmento que obteve, contudo há a possibilidade de retratação publicamente, mas não há garantia que irá alcançar o mesmo público.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, TIAGO, **Internautas Podem Ser Condenados Por 'Curtir' Ou 'Compartilhar' Posts No Facebook**, disponível em:

<http://tiagoalbuquerque.jusbrasil.com.br/noticias/112191130/internautas-podem-ser-condenados-por-curtir-ou-compartilhar-posts-no-facebook>, acesso em:22/11/2014.

PILON, Giovanna Nogueira Prata, **A Desinformação Pela Super-Abundância De Informação Na Era Digital**, 2011.

RIBEIRO, Cívana Silveira/ROCHA, Ana Paula Pinto da. **O Excesso De Informação Nas Redes Sociais Pode Levar À (Des)informação? Análise De Alguns Casos Notórios Veiculados No Facebook**. Constitucionalismo Contemporâneo Garantindo a Cidadania, Concretizando a Democracia. volume 1, Multideia, Curitiba, p.53-68.2014.

SANTOS, Antônio Jeová. **Dano Moral na Internet**, 3ª edição. São Paulo: Editora Método, 2001.